

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002004/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030400/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204930/2025-50
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março de 2025:

- A) **Empregados em geral: R\$ 1.852,20** (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos);
- B) **Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 1.758,00** (um mil setecentos e cinquenta e oito reais);
- C) **Empregado que exerça exclusivamente a função de empacotador:** Salário Mínimo Nacional vigente;
- D) **Empregado Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de **1º de julho de 2025** o piso fixado na alínea "A", para os **empregados em geral** será de **R\$ 1.872,00** (um mil oitocentos e setenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho anterior, ora revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.214,25** (oito mil e duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
março/2024	5,50%
abril/2024	5,27%
maio/2024	4,84%
junho/2024	4,30%
julho/2024	4,00%
agosto/2024	3,86%
setembro/2024	3,86%
outubro/2024	3,31%
novembro/2024	2,60%
dezembro/2024	2,22%
janeiro/2025	1,67%
fevereiro/2025	1,67%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período de revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários já reajustados em março de 2025 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas junto com a folha de pagamento de salários do mês de **junho/2025**

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito no total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, devendo a empresa entregar aos seus empregados os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar aos seus empregados, por ocasião do recebimento de férias, desde que requerido, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, a título de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA/GOZO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigações de as empresas pagarem a gratificação natalina normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença, por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento), para as excedentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de **3% (três por cento) por quinquênio** de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado **com base no salário mínimo profissional**.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar na carteira de trabalho do empregado, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas concederão às empregadas que tenham filhos menores de até 06 (seis) anos de idade, um auxílio no valor de **10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria** na qual a empregada está enquadrada, caso não mantenham convênio com estabelecimento desta natureza, à escolha da empregada. Fica estabelecido que o auxílio-creche somente será devido após o retorno da empregada da licença maternidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Obrigações de as empresas entregarem aos seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até 10º (décimo) dia imediato ao término do contrato ou da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Proibição de, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de função exercente de cargo de confiança, sofrer alterações o contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o período de aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no mesmo, desde que consecutivas e sempre no mesmo horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigações de a empresa que demitir seu empregado, e este no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, dispensá-lo do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações das empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitantе um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido da indenização de 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a respectiva alta.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigações das empresas entregarem ao sindicato profissional ou enviarem através do e-mail contato@osindical.com.br cópias das guias de contribuição sindical, confederativa e desconto assistencial/negocial, acompanhada de relação nominal de empregados com os respectivos salários, até quinze dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa sempre à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de compensações posteriores, por eventuais diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

Obrigações de as empresas remunerarem as horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido às empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ciência prévia dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma via do mesmo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar junto a empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

Obrigações de as empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESIGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestam serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função e com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que não tenha sido contratado para este fim, entendendo-se como tal a limpeza de banheiros, vidros, paredes e calçadas, ressalvada a limpeza de seu local de trabalho, caso concorde.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigações de todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, sejam sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo número de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses do ano a que se referir, devidamente corrigidos, mês a mês, pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias do empregado comissionista serão calculados com base na média da remuneração por ele percebida nos últimos doze meses, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e imediatamente anteriores a concessão do direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Obrigação de as empresas entregarem ao empregado demitido, quando requerida, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA RAIS

Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de Imposto de Renda.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As empresas poderão realizar balanços e inventários de segunda a sexta-feira até às 24h (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta atividade com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar transporte aos empregados que trabalharem nestes dias após às 22h.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02h (duas horas) diárias, hipótese em que o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias e 90 (noventa) horas, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de compensação, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador a data de início e final do período em que será adotada a sistemática de compensação horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A faculdade estabelecida na presente cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres - excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeitos do regime de compensação horária será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que se utilizarem da compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A compensação de horas negativas com a prorrogação da jornada, dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS ENTRE JORNADAS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os comerciários poderá ser dilatada independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 03h (três horas), nos termos do art. 71 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, a cada três semanas o repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de descanso, sendo que os empregados que trabalharem no domingo serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO

Obrigaç o da utiliza o do livro ponto ou cart o mecanizado pelas empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta ao servi o do pai ou m e comerci ria, no caso de consulta m dica ou intern o es de filhos menores de 06 (seis) anos de idade ou inv lidos, mediante comprova o por declara o m dica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGA O DA JORNADA DO ESTUDANTE

Os empregados estudantes poder o n o aceitar a prorroga o de seu hor rio de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhes a freq  ncia  s provas escolares, desde que as comprove.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fixa o de encerramento da jornada de trabalho do estudante em no m nimo 20min (vinte minutos) antes da jornada escolar noturna.

OUTRAS DISPOSI O ES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA S TIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados ser o dispensados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem preju zo salarial, para o saque das parcelas do PIS ou, durante 01 (um) dia, quando seu domic lio banc rio ocorrer em lugar distinto da presta o de servi o.

CLÁUSULA QUINQUAG SIMA OITAVA - CURSOS E REUNI O ES

Os cursos e reuni o es promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigat rio, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordin rias com o adicional previsto nesta conven o.

CL USULA QUINQUAG SIMA NONA - LANCHES

Obriga o de as empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por uma hora ou mais.

F RIAS E LICEN AS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, com exceção da regra especial fixada na cláusula septuagésima terceira e quarta.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, desde que conte com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo das parcelas rescisórias do empregado comissionista terá como base a média da remuneração por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos pelos índices do INPC/IBGE e imediatamente anteriores a dação do aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

Obrigações de as empresas comerciais colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria do MTb.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Obrigações de as empresas que exijam o uso de uniforme, fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, ficando estabelecido que os mesmos deverão ser devolvidos as empresas, qualquer que seja o estado de conservação, quando da rescisão de contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

Obrigações de as empresas aceitarem atestados de doença para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados por médicos da empresa ou por entidades que mantenham convênio com a previdência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

Fica permitida a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de **junho/2025**, a ser recolhido até o dia **10 do mês de julho/2025**, e 01 (um) dia da remuneração de **dezembro/2025**, a ser recolhido até o dia **10 do mês de janeiro/2026**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme deliberação da Assembléia Geral da categoria, ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, importância equivalente a **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) por empresa que possuir empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31/07/2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas ficam obrigadas, quando de eleições dos membros das CIPAs a comunicar ao Sindicato suscitante a relação dos trabalhadores eleitos para a mesma.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

Obriga  o de as empresas descontarem de seus empregados, em folha de pagamento, as contribui  es mensais fixadas em assembleia pelo sindicato suscitante, recolhendo as referidas import  ncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Com  rcio de S  o Gabriel, at   10 (dez) dias ap  s o referido desconto.

DISPOSI  OES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIA  O

CL  USULA SEPTAG  SIMA PRIMEIRA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representadas pelas entidades convenientes, salvo aqueles que tratam especificamente de participa  o nos lucros e resultados, s  o informados previamente ao Sindicato Econ  mico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CL  USULA SEPTAG  SIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA  O DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer das cl  usulas que tenham obriga  o de fazer, exceto   quelas que j   tenham multas espec  ficas, e notificadas pelo sindicato profissional, n  o cumprirem com a referida obriga  o dentro de 48h (quarenta e oito horas), pagar  o aos empregados prejudicados, uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do s  l  rio normativo a cada um deles.

OUTRAS DISPOSI  OES

CL  USULA SEPTAG  SIMA TERCEIRA - REGRAS DE VIG  NCIA

As condi   es estabelecidas na presente Conven  o Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de mar  o de 2025, n  o integrando, de forma definitiva, ap  s expirado o prazo de vig  ncia, os contratos individuais de trabalho.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder   ser confirmada na p  gina do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere  o <http://www.mte.gov.br>.